



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 171/23

Dispõe sobre a delegação de despachos de mero expediente de que trata o art. 32, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal¹ e revoga as Instruções de Serviço nº 159/2022 e nº 162/2023.

O CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 32, § 1º, e com base no art. 197, ambos do Regimento Interno do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam delegados a **RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA**, matrícula nº 52.539-1, ocupante do cargo de Diretor de Gabinete de Conselheiro, e a **DANIELLE DE MELLO E SILVA**, Matrícula nº 52.478-6, ocupante do cargo de Assessor Especial de Conselheiro, a assinatura dos despachos de mero expediente do meu Gabinete, nas seguintes hipóteses:

I - autorização e determinação de citações e intimações, nas modalidades previstas no Capítulo XIV do Regimento Interno deste Tribunal, ressalvada a assinatura dos atos indicados no § 2º do art. 32;

II - autorização e determinação de diligências internas e externas, bem como o encaminhamento de processos para a manifestação do Ministério Público junto a este Tribunal;

III - autorização e determinação de providências atinentes à correção da autuação de processos, inclusive quanto à distribuição de processos, correção de nomes de partes, interessados e advogados, inclusão e exclusão de nomes de advogados;

IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, e concessão de novo prazo para os mesmos fins, nos termos regimentais;

V - conhecimento de alegações de defesa, juntada e desentranhamento de documentos novos e de provas apresentadas, nos termos previstos no Capítulo VII, do Título IV, do Regimento Interno deste Tribunal;

VI - autorização e determinação de anexação, apensamento e desapensamento de processos;

VII - deferimento de pedidos de vistas e de cópias, nos termos regimentais;

VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos apreciados por meio de Decisão Definitiva Monocrática e Acórdãos.

¹ **Art. 32.** Como Relator, compete ao Conselheiro: (...) § 1º Os despachos de mero expediente poderão ser delegados, por ato do Relator, ao Gabinete do Conselheiro ou do Auditor, por ato próprio, em que serão especificadas as hipóteses de delegação e o servidor autorizado a exará-los.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Art. 2º Ficam revogadas as Instruções de Serviço nº 159/2022 e nº 162/2023.

Art. 3º Esta Instrução de Serviço tem seus efeitos contados a partir da publicação.

Curitiba, 8 de novembro de 2023

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro